



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 168ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete de junho do ano de dois mil e dezesseis (27.06.2016), às nove horas (09h), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 168ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho, Membros; Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro Suplente e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças dos Promotores de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, Luiz Francisco de Oliveira, Milton Quintana, Adriano Zizza Romero, Daniel José de Oliveira Almeida, Francisco Rodrigues de Souza Filho, do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, e do advogado Renato Duarte Bezerra, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar Ato 37/2016 (Republicado por erro material) – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) Distribuição dos Autos CSMP nº 025/2016. Assunto: Requerimento de Remoção Compulsória em desfavor de A. C. P. N, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins; 4) Distribuição dos Autos CSMP nº 026/2016. Assunto: Súmula de Acusação objetivando a instauração de Procedimento Disciplinar em face de A. C. P. N, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins; 5) Autos CSMP nº 006/2016. Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Alcir Raineri Filho, nos processos em que figure, como defesa, o Advogado Hélio Miranda. Interessado: Corregedor-Geral João Rodrigues Filho (Conselheiro Alcir Raineri); 6) Julgamento dos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho; Vista: José Demóstenes de Abreu); 7) Julgamento dos Autos CSMP nº 020/2015 (Sindicância nº 023/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 8) Julgamento dos Autos CSMP nº 021/2015 (Sindicância nº 021/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho; Vista: Marco Antonio Alves Bezerra); 9) Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância

nº 007/2015). Assunto: Ciência de despacho de prorrogação de prazo. (Secretário José Demóstenes de Abreu); 10) Homologar os Atos CSMP nº 043 a 052 de 2016, que tornam públicos os pedidos de desistência aos Editais nºs 367 a 369 (3ª Entrância), 239 a 244 (2ª Entrância) e 151 a 156/2016 (1ª Entrância), de Concursos de Remoção/Promoção; 11) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância: 11.1) Autos CSMP nº 016/2016 - Edital nº 367/2016 - 20º Promotor de Justiça da Capital – Critério: Antiguidade; 11.2) Autos CSMP nº 017/2016 – Edital nº 368/2016 – 3º Promotor de Justiça de Guaraí – Critério: Merecimento; 11.3) Autos CSMP nº 018/2016 – Edital nº 369/2016 – 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins – Critério: Antiguidade; 12) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância: 12.1) Autos CSMP nº 019/2016 – Edital nº 239/2016 – Promotor de Justiça de Palmeirópolis – Critério: Merecimento; 12.2) Autos CSMP nº 020/2016 – Edital nº 240/2016 – Promotor de Justiça de Cristalândia – Critério: Antiguidade; 12.3) Autos CSMP nº 021/2016 – Edital nº 241/2016 – Promotor de Justiça Arapoema – Critério: Merecimento; 12.4) Autos CSMP nº 022/2016 – Edital nº 242/2016 – Promotor de Justiça de Xambioá – Critério: Antiguidade; 12.5) Autos CSMP nº 023/2016 – Edital nº 243/2016 – Promotor de Justiça de Filadélfia – Critério: Merecimento; 12.6) Autos CSMP nº 024/2016 – Edital nº 244/2016 – Promotor de Justiça de Paranã – Critério: Antiguidade; 13) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância: 13.1) Autos CSMP nº 025/2016 – Edital nº 151/2016 – Promotor de Justiça de Itacajá – Critério: Antiguidade; 13.2) Autos CSMP nº 026/2016 – Edital nº 152/2016 – Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins – Critério: Merecimento; 13.3) Autos CSMP nº 027/2016 – Edital nº 153/2016 – Promotor de Justiça de Goiatins – Critério: Antiguidade; 13.4) Autos CSMP nº 028/2016 – Edital nº 154/2016 – Promotor de Justiça de Wanderlândia – Critério: Merecimento; 13.5) Autos CSMP nº 029/2016 – Edital nº 155/2016 – Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins – Critério: Antiguidade; 13.6) Autos CSMP nº 030/2016 – Edital nº 156/2016 – Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – Critério: Merecimento; 14) Mem. 19/2016, oriundo do Colégio de Procuradores, informando deliberação acolhida, à unanimidade, em sua 101ª Sessão Ordinária, ocorrida em 06/06/2016, no sentido de: 1) reativação do cargo de 4º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins; 2) declaração de vacância pelo Conselho Superior e 3) seu remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis; 15) Mem. 020/2016/SCPJ, oriundo do Colégio de Procuradores – Assunto: Remessa de Autos CPJ nº 014/2016 ao Conselho Superior, para que 1) avalie a conveniência e a oportunidade da instalação de uma promotoria de justiça não instalada, declaração de sua vacância e pelo seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de

Justiça de Miranorte; 16) Autos CSMP nº 003/2016. Assunto: Requerimento de Apoio Institucional Cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Retorno dos autos após diligência, consoante deliberação da 166ª Sessão Ordinária. (Secretário José Demóstenes de Abreu); 17) Autos CSMP nº 003/2015. Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Requerimento de alteração do art. 36 da Resolução CSMP nº 001/2012 e atribuição de pontuação, em caso de deferimento da proposta. (Relator Alcir Raineri – Retorno dos autos após cumprimento de diligência determinada na 166ª Sessão Ordinária); 18) E-doc nº 07010128642201678 - Mem nº. 065/2016/CGMP, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que informa extensão do estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto Rui gomes Pereira da Silva (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 19) E-doc nº 07010126072201681 - Encaminha Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e Araguacema (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 20) E-doc nº 07010128700201663 – Encaminha Relatórios de Inspeção, realizadas no mês de abril, das Comarcas de Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia e Guaraí (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 21) E-doc nº 07010129421201617 - Mem. 067/2016/CGMP – Encaminha proposta de alteração da Resolução nº 009/2014 “que regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca” (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 22) E-doc nº 07010129376201617 – Encaminha proposta de alteração do artigo 14, inciso I e acrescenta o inciso II e o Capítulo I-A no Título II, da Resolução CSMP 010/2015 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 23) E-doc nº 07010130659201695 e 07010130660201611 – O Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra informa que estará ausente das funções ministeriais no período de 25/05/2016 a 03/07/2016, em virtude de licença-saúde; 24) E-doc 07010130568201651 – Referendar Portaria nº 370/2016 que designou a Dra. Beatriz Regina Lima Mello para responder, cumulativamente, pela 11ª Procuradoria de Justiça, durante a licença para tratamento de saúde do titular do cargo Marco Antonio Alves Bezerra; 25) Mem. nº 047/2016 – CAOMA – Resposta ao Mem. nº 097/SCSMP/2016, acerca de deliberação da 204ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior; 26) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 27) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 28) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 29) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 30) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 31) E-doc nº 07010127691201693 - Comunica apensamento do

Inquérito Civil Público nº 017/2016 ao Inquérito Civil Público nº 011/2016 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 32) E-doc nº 07010126146201681 – Informa conclusão do Procedimento Preparatório nº 02/2013 e Ajuizamento de Ação Penal (3ª P. J. de Colinas do Tocantins – Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 33) Expedientes informando conversão de Inquéritos Cíveis Públicos em Procedimentos Administrativos; 34) Expedientes informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Procedimentos Administrativos; 35) Expedientes informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; Nunes); 36) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 37) Expedientes informando TAC'S firmados; 38) Expedientes informando Ajuizamento de Medidas de Proteção; 39) Expedientes informando Ajuizamento de Ação de Suspensão do Poder Familiar; 40) Expedientes informando Ajuizamento de Ação de Internação Compulsória; 41) Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Preparatórios; 42) Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Administrativos; 43) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Cíveis Públicos; 44) Expedientes informando arquivamento de Notícias de Fato; 45) E-doc nº 07010128094201686 - Informa finalização do Procedimento Preparatório 01/2016, em face do ajuizamento da Ação Anulatória de Casamento (10ª P. J. de Araguaína – Dra. Valéria Buso Rodrigues Borges); 46) E-doc nº 07010130082201611 - Encaminha relação de Inquéritos Cíveis Públicos e Notícias de Fato arquivados na origem por se tratar de procedimento administrativo baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente não sujeito a Ação Civil Pública - Art. 203 da RESOLUÇÃO CSMP nº 009/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 47) E-doc nº 07010131785201667 – Notícias de Fato nºs 564/2015, 148/2015, 592/2015 e 049/2016 (2ª P. J. Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 48) E-doc nº 07010131749201611 – Notícias de Fato nºs 554/2015, 006/2016, 099/2016, 220/2015, 448/2015, 092/2016 (2ª P. J. Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 49) apreciação de feitos; e 50) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 167ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Após, a pauta foi invertida para priorizar os concursos de remoção e promoção e demais assuntos correlacionados. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut colocou em apreciação o **item 10** da pauta, para homologação dos Atos CSMP nº 043 a 052 de 2016, que tornam públicos os pedidos de desistência aos Editais nºs 367 a 369 (3ª Entrância), 239 a 244 (2ª Entrância) e 151 a 156/2016 (1ª Entrância), de Concursos de Remoção/Promoção. O Colegiado homologou os referidos atos, à unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, dos Editais nºs 367 à 369/2016**. Considerando a

ordem definida em pauta, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº. 016/2016, referentes ao Edital nº. 367/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator João Rodrigues passou a leitura do voto, assim ementado: *“REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA KONRAD CESAR RESENDE WIMMER*”. O voto restou acolhido, à unanimidade, e o Promotor de Justiça Konrad César Resende Wimmer declarado removido ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital. Após, o Presidente fez uma breve interrupção nos julgamentos para registrar a participação da Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães em mesa, como suplente do Conselheiro Marco Antonio, para atuar nos feitos a ele inerentes, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno do Conselho Superior, face ao afastamento deste em razão de licença para tratamento de saúde. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº. 017/2016, referentes ao Edital nº. 368/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator José Demóstenes realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: *“Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Araújo Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro e Décio Gueirado Júnior. Impugnação apresentada. Apreciação pela Corregedoria-Geral. Indicação de Adriano Zizza Romero em primeiro escrutínio, Paulo Alexandre R. de Siqueira em segundo escrutínio e Cynthia Assis de Paula em terceiro escrutínio*”. Justificou a indicação do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero em **primeiro escrutínio**, uma vez que este se situa no quarto quinto, possui dois anos na entrância, uma indicação em lista, no nível II com 74,41 pontos, sendo o único concorrente de seu quinto, no que foi acompanhado pelos pares. Para o **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Paulo Alexandre R. de Siqueira, que integra o 5º quinto e possui 83,14 pontos no nível III. Voto acolhido à unanimidade. Já em **terceiro escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, que ocupa posição no 5º quinto e possui 81,01 pontos, no nível III, sendo seguido pelos demais Conselheiros. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Adriano Zizza Romero, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Cynthia Assis de Paula, o primeiro foi declarado, pelo Presidente, removido ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 018/2016, referentes ao Edital nº 369/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: *“Considerando que*



Conselho Superior do Ministério Público

a Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER preenche os requisitos necessários ao pretendido, constando como 5ª na lista de Antiguidade, precedendo os demais candidatos, voto no sentido de que a mesma seja promovida por Antiguidade para a 3ª Promotoria de Justiça de Colinas”. O voto restou acolhido, à unanimidade, e a Promotora de Justiça Cristina Seuser declarada promovida ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nos 239 à 244/2016**. O Conselheiro João Rodrigues trouxe, para apreciação os **Autos CSMP nº 019/2016, referentes ao Edital nº 239/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator João Rodrigues realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA BARTIRA SILVA QUINTEIRO*”. Cientes da não formação de lista em razão de candidatura única, o voto restou acolhido, à unanimidade, e a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 020/2016, referentes ao Edital nº 240/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa assim transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiguidade. Desistência do Dr. Milton Quintana. Remoção prejudicada. Concorrem à Promoção os Promotores de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Bartira Silva Quinteiro. Indicação do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, o mais antigo*”. O voto restou acolhido, à unanimidade, e o Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 021/2016, referentes ao Edital nº 241/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: *“Tendo em vista que a Promotora de Justiça, embora tenha apresentado requisitos objetivos para a promoção almejada, e que a matéria submetida à apreciação deste Conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, mas, considerando que a referida Promotora alcançou a promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, nesta sessão, quando do julgamento do Edital nº 239/2016, considero prejudicado o presente certame*”. Voto acolhido, à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital. Logo após, o Conselheiro João

Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 022/2016, referentes ao Edital nº 242/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBIOÁ. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO”*. Voto acolhido, à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital. Seguindo a pauta, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 023/2016, referentes ao Edital nº 243/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator fez a leitura do voto cuja ementa segue transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia/TO. Critério: merecimento. Não houve inscritos à remoção. Promoção da única candidata inscrita em concurso anterior. Remoção e promoção prejudicadas”*. Voto acolhido, à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital. Ato contínuo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 024/2016, referentes ao Edital nº 244/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator fez a leitura do voto cuja parte conclusiva é assim reproduzida: *“Considerando que o Promotor de Justiça Milton Quintana foi o único candidato inscrito à Remoção e preenche os requisitos necessários ao pretendido, voto no sentido de que o mesmo seja Removido por Antiguidade para a Promotoria de Justiça de Paranã”*. Voto acolhido, à unanimidade e Promotor de Justiça Milton Quintana declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã. Após, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nos 151 à 156/2016**. Na sequência, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 025/2016, referentes ao Edital nº 151/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITACAJÁ. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EDITAL DESERTO”*. Voto acolhido, à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 026/2016, referentes ao Edital nº 152/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins/TO. Critério: merecimento. Remoção e promoção prejudicadas”*. Informou ainda a inadmissão de inscrição de candidata que não cumpriu

o requisito temporal de 02 (dois) anos no estágio probatório, em dissonância com o previsto no art. 101, §3º da Lei Complementar nº 051/2008. Após, o voto foi acolhido à unanimidade e o respectivo edital declarado deserto. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 027/2016, referentes ao Edital nº 153/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: *“Considerando que o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA desistiu do presente certame (conforme documento constante da folha nº 23 dos presentes autos) e que o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO não preenche os requisitos necessários ao pretendido (de acordo com informação da Secretaria deste Conselho, vista à folha nº 30), voto em favor da PREJUDICIALIDADE do concurso de Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins”*. Voto foi acolhido à unanimidade e o respectivo edital declarado deserto. Em sequência, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 028/2016, referentes ao Edital nº 154/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto assim ementado: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA”*. Acrescentou que indeferiu as inscrições dos candidatos que não haviam sido aprovados em estágio probatório. Após, o voto foi acolhido, à unanimidade e o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva declarado, pelo Presidente, promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Dando prosseguimento, foram apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu os **Autos CSMP nº 029/2016, referentes ao Edital nº 155/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com ementa assim transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins/TO. Critério: merecimento. Remoção e promoção prejudicadas”*. Esclareceu ainda que inadmitiu a inscrição de candidato que não havia cumprido requisito temporal de 02 (dois) anos no estágio probatório, bem como que o único candidato com inscrição admitida, Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva, obteve promoção em edital anterior, ainda nesta sessão. Após, o voto foi acolhido por unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital. Por fim, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 030/2016, referentes ao Edital nº 156/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com parte conclusiva

assim transcrita: “Considerando que a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO preenche os requisitos necessários ao pretendido, constando como 1ª na lista de Antiquidade, precedendo aos demais candidatos, voto no sentido de que a mesma seja Promovida por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. É como voto”. Voto acolhido, à unanimidade e a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Ato contínuo, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pelo remanejamento do cargo de 4º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins para instalação da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**. Ademais, em discussão acerca da definição das atribuições das Promotorias de Justiça de Augustinópolis, por sugestão do Conselheiro João Rodrigues, o Conselho Superior decidiu aguardar o provimento para consulta da preferência dos Promotores de Justiças que lá exercerão suas funções e posterior definição, pelo Colégio de Procuradores. Após, observada a ordem de vacância e critérios, o Presidente **determinou a abertura dos Concursos de remoção/promoção** para as seguintes Promotorias de Justiça de **3ª entrância**: 1) 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; e 2) 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade; de **2ª entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiquidade; 5) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; e 6) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade; e de **1ª entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiquidade; e 6) Promotoria de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Merecimento. Em retorno à ordem da pauta, em debate acerca do **Ato nº 37/2016 (Republicado por erro material), que trata da Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins**, encaminhado para referendo do Conselho Superior, o colegiado, por sugestão do Conselheiro João Rodrigues, deliberou por aguardar a atualização do remanejamento feito na sessão, publicação dos editais de remoção/promoção e demais correções previstas, para posterior referendo. Na sequência, passou-se à **Distribuição dos Autos CSMP nº 025/2016 e 026/2016, constantes nos itens 3 e 4 da pauta**, sobre os quais coube relatoria, por sorteio, aos Conselheiros Marco Antonio Alves Bezerra e Alcir Raineri Filho, respectivamente. Em seguida, a ordem da pauta foi novamente



Conselho Superior do Ministério Público

invertida objetivando dar preferência ao **item 8**, em razão da presença do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra que, embora licenciado para tratamento de saúde, compareceu ao plenário para apresentar voto-vista, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 154 da Lei Complementar Estadual nº 051/2008. As portas fechadas, foram apresentados para **Julgamento os Autos CSMP nº 021/2015 (Sindicância nº 021/2014)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista para o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio se manifestou, oralmente, pelo acolhimento do voto-vista da lavra do Conselheiro José Demóstenes, apresentado na 205ª Sessão Extraordinária, por concordar que a penalidade imposta na súmula acusatória deva ser mitigada para pena de advertência em função da outorga de Portarias de auxílio, destinadas ao representado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Após, o voto-vista divergente, da lavra do Conselheiro José Demóstenes de Abreu foi acolhido, por maioria dos votantes. Em retorno à ordem da pauta, passou-se à apreciação dos **Autos CSMP nº 006/2016**, que trata da arguição de suspeição do Conselheiro Alcir Raineri Filho, nos processos em que figure, como defesa, o Advogado Hélio Miranda, requerida pelo Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Informados de que houve o substabelecimento da causa, restou deliberado pela prejudicialidade, por perda do objeto. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes lembrou que os Autos CSMP nº 013/2014 e 024/2015 (Procedimentos Administrativos Disciplinares) que tiveram seus andamentos suspensos em razão da suspeição, tendo sido superada a questão, terão prosseguimento normal. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio pediu licença para retirar-se do plenário, às dez horas e quinze minutos (10h15min). Após, em razão do adiantado da hora e para prestigiar a presença do advogado Renato Duarte Bezerra, a ordem da pauta foi invertida para priorizar o **Julgamento dos Autos CSMP nº 020/2015 (Sindicância nº 023/2014)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu inicialmente a leitura do relatório do voto. Após, sustentação oral foi concedida ao advogado Renato Duarte que, em síntese, reiterou os argumentos já abarcados na defesa e nas alegações finais, especialmente no tocante a sobrecarga de serviço não proporcional ao recurso humano disponível, bem como aos problemas de saúde que deram causa a ausência em audiência e cuja justificativa apresentada foi aceita pelo órgão correicional. Na sequência, o relator apresentou o mérito do voto, assim ementado: *“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA ACUSATÓRIA POR CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 124, VI*

DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 119, VI, VII, XXIV, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008. PENA DE ADVERTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA AS APONTADAS AUSÊNCIAS EM AUDIÊNCIAS E DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS EM ATRASO (PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO EXTRAPOLADOS) NA PROMOTÓRIA DE FORMA A AFASTAR OS APONTADOS DESCUMPRIMENTOS DE DEVER FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA SÚMULA". Após breve debate, o voto do relator foi acolhido, à unanimidade dos votantes e o representado declarado absolvido das imputações. Em seguida, o Presidente Clenan Renaut anunciou intervalo de cinco minutos (5min). Dando continuidade, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes procedeu a leitura do voto-vista, com ementa assim transcrita: *"PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA ACUSATÓRIA POR CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 124, VI DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 119, V, VII E X, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008. PENA DE ADVERTÊNCIA. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE RECONHECIDA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPROCEDÊNCIA DA SÚMULA*". Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos autos, fez uma breve explanação sobre seu voto, apresentado na 166ª Sessão Ordinária, a pedido da Conselheira Suplente Leila da Costa Vilela Magalhães. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes analisou a preliminar de prescrição, apresentada pelo relator Alcir Raineri, ocasião em que votou pelo seu afastamento, no que foi acompanhado por maioria dos votantes. No mérito, o Conselheiro José Demóstenes, embora tenha reconhecido a suficiência da prova, se manifestou pela improcedência da súmula acusatória e absolvição do acusado. Após debate, a Conselheira Suplente Leila da Costa Vilela Magalhães pediu vista dos autos, dada a complexidade da matéria. Vista concedida. Em seguida, o Presidente consultou os demais Conselheiros acerca da possibilidade de suspensão da sessão, no que todos concordaram e se deu por suspensa a presente sessão às doze horas e quinze minutos (12h15min), com previsão de continuidade no próximo dia 28, às nove horas (9h). Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28.06.2016), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para continuidade da 168ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de



Conselho Superior do Ministério Público

Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho, Membros; Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro Suplente; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu nos itens não apreciados na primeira parte da sessão, ocorrida em 27/06/2016. Em primeiro, a ordem da pauta foi invertida por solicitação do Presidente da ATMP, para apreciação dos itens 17 e 21, iniciada pela análise dos **Autos CSMP nº 003/2015**, que trata de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, para alteração do art. 36 da Resolução CSMP nº 001/2012 e atribuição de pontuação, em caso de deferimento da proposta. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu que os referidos autos, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, estão em retorno após cumprimento de diligência determinada na 166ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Discutida a matéria, foi aprovada a alteração do art. 36 da Resolução nº 001/2012, contudo ficou sobrestada a concessão de pontuação por aprimoramento institucional, até definição de parâmetro para atribuição de pontos pelo Conselho Superior, a ser proposto pelo Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Passado a análise do **E-doc nº 07010129421201617 - Mem. 067/2016/CGMP (item 21)**, por meio do qual o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho encaminhou proposta de alteração da Resolução nº 009/2014, “que regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca”, conforme minuta a seguir: “RESOLUÇÃO CSMP/TO N° _____ Regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca ou da localidade onde exerce a titularidade do seu cargo e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 051/2008); CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, que impõe aos membros do Ministério Público a obrigatoriedade de residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição, no caso o Procurador-Geral de Justiça; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 124, inciso XIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, constitui-se em infração aos deveres do cargo “deixar de fixar residência, se titular, na sede da respectiva comarca ou na sede do Tribunal perante o qual oficia, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público”; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 026/2007 do Conselho Nacional do Ministério



Conselho Superior do Ministério Público

Público, que disciplina a residência na comarca pelos membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que os pedidos de remoção, promoção e permuta devem estar instruídos com elementos, entre outros, que comprovem a residência do membro do Ministério Público na comarca; CONSIDERANDO que a prática dos atos administrativos em geral pressupõe a prévia exposição de sua motivação e fundamentação; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da comarca, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana. § 1º Para fins desta resolução, considera-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva comarca ou localidade onde exerce suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei. § 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam em 1ª e 2ª instâncias. § 3º O disposto nesta Resolução não se aplica ao membro do Ministério Público afastado de seu cargo, na forma da lei, ou designado temporariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções ou a assunção de cargos em comarcas diversas daquelas de que sejam titulares.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça, ouvidos a Corregedoria-Geral e o Conselho Superior do Ministério Público, poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo. § 1º A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida. § 2º A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento. § 3º O membro autorizado a residir fora da comarca, nos termos desta resolução, não tem direito ao recebimento de auxílio-moradia.

Art. 3º A autorização poderá ser concedida, mediante requerimento do interessado ao Procurador-Geral de Justiça, desde que: I – o pedido esteja fundamentado em justificada e relevante razão; II – seja comprovada a regularidade do serviço referente às atribuições do cargo, inclusive no que tange à disponibilidade regular para o atendimento ao público, às partes e à comunidade em geral; III – a distância máxima entre a sede da comarca ou localidade onde exerce suas funções e a sede da comarca ou localidade onde pretender fixar residência seja de 80 (oitenta) quilômetros. § 1º. A regularidade do serviço será comprovada por declaração do interessado, certidões cartorárias e informações da Corregedoria-Geral. § 2º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com os serviços ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado. § 3º. O membro do Ministério Público que obtiver a autorização

deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado. § 4º. Após o recebimento, o requerimento será enviado para a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público. § 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido. § 6º É vedada a autorização para que membro do Ministério Público possa residir em outro Estado da Federação. Art. 4º O membro do Ministério Público, autorizado nos termos desta resolução, deverá comparecer diariamente, durante todo o expediente forense, à comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade. Art. 5º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada, de ofício ou a requerimento, a qualquer momento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional ou, em especial, nos casos de: I – tornar-se prejudicial à adequada representação da instituição; II – ocorrência de falta funcional; III – descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta resolução; IV – instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo. § 1º O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato. § 2º Recebendo a representação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa. § 3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior e depois de ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 10 (dez) dias, mantendo ou revogando a autorização, e cientificará o representante e o interessado. § 4º Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. § 5º A residência fora da comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação. Parágrafo único. O membro autorizado a residir fora da comarca encaminhará à Corregedoria-Geral, bimestralmente, declaração sobre a regularidade do serviço, inclusive dos procedimentos extrajudiciais, podendo o Corregedor-Geral exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções, atribuições e deveres funcionais, sem prejuízo da realização de vistoria, na forma do art. 40 e seguintes do



Conselho Superior do Ministério Público

RICGMP. Art. 7º Nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 026/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral manterá cadastro atualizado dos membros autorizados a residir fora da comarca. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 009/2014 e demais disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, _____.

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Concedido o uso da palavra ao Presidente da ATMP, Luciano César Casaroti, este ressaltou a importância da proposta, contudo discordou dela em três pontos, para os quais sugeriu as seguintes alterações/supressões: 1) Exclusão do parágrafo 3º do art. 2º, uma vez que a matéria já está regulamentada pelo Colégio de Procuradores; 2) Alteração da redação do inciso III, do Artigo 3º, de modo que a “distância máxima”, descrita neste dispositivo, seja de “100 km” e não dos “80 Km” proposto; e 3) Alteração da redação do parágrafo único, do art. 6º, para que as declarações sobre a regularidade do serviço sejam exigidas no mínimo a cada trimestre e não bimestralmente, como proposto. Debatida a matéria, o Conselho Superior aprovou a proposta de alteração da Resolução nº 009/2014, da lavra do Corregedor-Geral João Rodrigues, à unanimidade, acrescida das modificações requeridas pelo Presidente da ATMP, com a ressalva de que o parágrafo único do art. 6º seja suprimido, em vez de alterado, uma vez que o colegiado concluiu que, diante dos recursos hoje disponíveis aos Órgão de controle, as declarações de regularidade do serviço tornam-se inócuas. Ato contínuo, o Secretário José Demóstenes deu **ciência** ao Conselho Superior do teor **de despacho exarado nos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015)**, por meio do qual a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de membro suplente do Conselheiro Marco Antonio, relator dos autos, prorrogou o prazo para conclusão, com fundamento no artigo 218, da Lei Complementar nº 051/2008. Após, passou-se à análise do **Mem. 020/2016/SCPJ**, por meio do qual o Colégio de Procuradores remeteu os Autos CPJ nº 014/2016 ao Conselho Superior, para avaliação da conveniência e oportunidade da instalação de uma Promotoria de Justiça não instalada, declaração de sua vacância e pelo seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte. O Conselho Superior deliberou pela autuação e distribuição da matéria, para relatoria acerca da viabilidade e apresentação do voto na próxima sessão. Dando sequência, o Secretário apresentou os **Autos CSMP nº 003/2016**, que trata de requerimento de Apoio Institucional Cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Esclareceu que os referidos autos estão retornando para apreciação após diligência determinada na 166ª Sessão Ordinária, para consulta ao interessado, objetivando averiguar seu interesse na manutenção da solicitação, uma vez que o Promotor de Justiça Airtton

Amilcar Machado Momo havia sido removido, naquela sessão, à Promotoria de Justiça para a qual se pediu o apoio institucional cumulativo. Informou ainda, que o Promotor de Justiça Ailton Amilcar também foi consultado, por sugestão do requerente, tendo reafirmado a necessidade do apoio. Após esclarecimentos, o Conselho Superior deliberou pela publicação do edital de apoio institucional cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Em continuidade foi apresentado, para conhecimento, o **E-doc nº 07010128642201678 - Mem nº. 065/2016/CGMP**, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que informa extensão do estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto Rui Gomes Pereira da Silva. Item declarado conhecido, à unanimidade. Na sequência o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, também para conhecimento, os documentos eletrônicos nº **07010126072201681 e 07010128700201663**, por meio dos quais a Corregedoria-Geral encaminhou os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e Araguacema, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia e Guaraí. Oportunamente, informou que já havia apresentado os relatórios no Colégio de Procuradores e enviado aos Conselheiros por meio eletrônico. Declarado conhecido, à unanimidade. Após, foi dada ciência dos **E-doc's nºs 07010130659201695 e 07010130660201611**, por meio dos quais o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra informa que estará ausente das funções ministeriais no período de 25/05/2016 a 03/07/2016, em virtude de licença-saúde. Ato contínuo, foi referendada, à unanimidade, a **Portaria nº 370/2016 (E-doc nº 07010130568201651)** que designou a Dra. Beatriz Regina Lima Mello para responder, cumulativamente, pela 11ª Procuradoria de Justiça, durante a licença para tratamento de saúde do titular do cargo Marco Antonio Alves Bezerra. Dando continuidade, passou-se a apreciação do **Mem. nº 047/2016 – CAOMA**, que trata da resposta ao Mem. nº 097/SCSMP/2016, acerca de deliberação da 204ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes lembrou que na referida sessão, na ocasião da apreciação dos Autos CSMP nº 453/2015, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues, o Conselho Superior deliberou pela solicitação de informações sobre a investigação realizada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, acerca de possíveis irregularidades nas concessões de licenças ambientais emitidas pelo Naturatins. Após, procedeu a leitura da resposta do CAOMA em que, em suma, informa não possuir informações da matéria tratada nos referidos autos, no que se refere ao atendimento à Promotoria de Justiça de Ponte Alta, no entanto, que encaminhou ao GAECO e à Promotoria de Justiça da Capital do Patrimônio Público, pareceres técnicos referentes à possível irregularidades em autorizações para desmatamento emitidas pelo Órgão ambiental. Todos se deram por satisfeitos com as informações apresentadas. Após, foram conhecidos, em bloco, os

itens 26 ao 48 da pauta. Prosseguindo, passou-se a apreciação dos feitos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 239/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 054/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 54/2014. Apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Gurupi, em fornecer tratamento fora domicílio (TFD), a paciente portador de insuficiência renal crônica. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À PRÓ-RIM – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 250/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 012/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada a partir de representação noticiando possível perturbação ao sossego e/ou poluição sonora provocada pela realização de festas na casa de eventos denominada “Espaço Citta”, em Gurupi. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE DECLARAÇÃO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, TENDO EM VISTA POSSÍVEL PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL – DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS INFORMA QUE, APÓS AUDIÊNCIA NO JECRIM, NÃO MAIS OCORREU QUALQUER PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DO REPRESENTANTE - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DESTE PARQUET, EIS QUE SUPERADO O OBJETO - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 260/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2012. Instaurado para acompanhar a implantação e efetivação do site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dueré-TO, a fim de garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. DILIGÊNCIAS REALIZAÇÕES – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ - PEQUENAS FALHAS DE DADOS RELACIONADAS À PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTATADAS, À ÉPOCA, TAMBÉM FORAM SANADAS POSTERIORMENTE,

COMPLEMENTANDO, ASSIM, O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EDITADA PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 271/2015 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2022/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 2022/2009. Apurar denúncia de irregularidade na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional, consubstanciada na substituição da representante da Ação Social Diocesana, uma das entidades eleitas para o período 2008-2010 - PROCESSO ELEITORAL REALIZADO EM MARÇO DE 2008 SOB A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EM PERFEITA SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS LEGAIS E PRESSUPOSTOS DE PARIDADE E REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES ELEITAS – NOUTRO VÉRTICE, QUALQUER DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO PODE SUBSTITUIR O SEU REPRESENTANTE ANTES DO TÉRMINO DE SEU MANDATO – QUESTÃO *INTERNA CORPORIS* QUE FOGE À ESFERA DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 286/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2012, recebida como procedimento preparatório – Súmula CSMP/003/2013 (revisada) – Apurar suposta ofensa ao direito de transporte intermunicipal gratuito a deficiente por parte da Viação Lontra – DILIGÊNCIA MINISTERIAL EXAURIENTE – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS – NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS INEXISTE LEI CONTEMPLANDO GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – PORTANTO, NESSE PARTICULAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 301/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças Informativas nº 009/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 009/2015 – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO PREFEITO DE RIO DOS BOIS - NÃO PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) Nº 1645 – CONDUTA QUE AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFIGURANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: "RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR,

INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO" – NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, O MUNICÍPIO PROVIDENCIOU O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 434/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 052/2014. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Autuada apurar ausência de sinalização horizontal das lombadas existentes no município de Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU CONFIRMADA A IRREGULARIDADE E EM SEGUIDA SOLUCIONADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 450/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 041/2015. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Autuada apurar possível prática de disposição irregular de resíduos sólidos provenientes do desassoreamento do córrego Mutuca, pelo município de Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU CONFIRMADA A IRREGULARIDADE E PRONTAMENTE SOLUCIONADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 484/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 091/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 91/2015. Resguardar direito à saúde de paciente residente no município de Carmolândia, acometido de esquizofrenia/transtorno bipolar, abandonado pelos familiares, necessitando de tratamento psiquiátrico. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ORIENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA QUANTO AO FLUXOGRAMA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA CASOS DE SOFRIMENTO MENTAL - APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO O PACIENTE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA – CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA FINS DE APURAR, EM TESE, CRIME DE ABANDONO DE INCAPAZ - TUTELA DO DIREITO LESIONADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 494/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2015. **Parte conclusiva**

do Despacho: “(...) Por conseguinte, determino à Secretaria do Conselho que proceda a baixa dos autos à Promotoria de Justiça remetente, para cumprimento do que dispõe o artigo 21 da Res. nº 03/2008, do CSMP/TO. Nesses termos, após integralmente cumprida a determinação constante da sobredita Resolução, retornem os autos a este Conselho Superior para os fins de mister. Cumpra-se”. Despacho acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 526/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.3103.007-02. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2015.3103.007-02 – Apurar suposta negligência da Secretaria Saúde de Tocantinópolis na prestação de assistência médica especializada à paciente em tratamento oncológico – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE A PRÓPRIA PACIENTE IMOTIVADAMENTE FALTOU ÀS CONSULTAS SOLICITADAS E AUTORIZADAS VIA SISTEMA TFD – NO PRESENTE CASO SOBRESSAI REGULARIDADE E PRONTIDÃO NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL, – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 385/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 036/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – OCORRÊNCIA DE INVASÃO EM ÁREA ESTADUAL, CEDIDA AO CAMPUS AVANÇADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO – AUTARQUIA FEDERAL DIRETAMENTE INTERESSADA - COMPETÊNCIA “EX RATIONE PERSONAE” – JUSTIÇA FEDERAL, ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 391/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 041/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO – Autuado para apurar representação noticiando que os critérios utilizados para a distribuição dos imóveis do programa “Produção Social da Moradia”, no município de Pedro Afonso, não estão sendo justos e nem cumprem as determinações exigidas. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL TENDO EM VISTA QUE O MENCIONADO PROGRAMA É CUSTEADO COM RECURSO ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO, SENDO QUE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS SEGUEM AS REGRAS E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO - IMEDIATA



Conselho Superior do Ministério Público

REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 435/2016** – **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº. 085/2015. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Previsão normativa contida no Artigo 12, caput da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA RECORRER DO INDEFERIMENTO. PARTE INTERESSADA REGULARMENTE NOTIFICADA NÃO APRESENTOU RECURSO. NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. E **15) Autos CSMP nº. 549/2016** – **Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 2011.6.29.25.0138. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar notícia de possível dano ambiental causado na margem do lago da UHE-Lajeado, em Palmas-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. DANO CAUSADO EM BEM DA UNIÃO, CONFORME ART. 20, III, da CF. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO PELO DANO AMBIENTAL CAUSADO NA MARGEM DO LAGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR O DANO AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 064/2015** – **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2008. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL – DESEMBOLSO COM FOLHA DE PAGAMENTO SEM QUE HOUVESSE, EM CONTRAPARTIDA, A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - servidor nomeado para a Secretaria de Governo – ATO DE IMPROBIDADE – ANO 1998 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL– O MESMO NÃO OCORRE QUANTO AO LOCUPLETAMENTO, POR PARTE DO SERVIDOR, EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEI Nº 8429/92, ART. 10 – CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA, R\$5.400,00, E A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 162/2015** – **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 096/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO nº 096/2014, encaminhada e este *Parquet* pela Procuradoria Federal /Fundação Oswaldo Cruz, dando conta de conduta médica imprópria supostamente praticada por médico residente em Araguaína/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NO SENTIDO DE OFICIAR A

PROMOTORIA CRIMINAL PARA AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME (art. 268, *parágrafo único*, CP) E AO CRM POR SER O ÓRGÃO FISCALIZADOR DAS QUESTÕES ÉTICO-PROFISSIONAIS DA MEDICINA. INFORMAÇÕES REQUISITADAS E JUNTADAS AO PROCESSO DEMONSTRAM A DESNECESSIDADE DA PROPOSITURA DE OUTRA MEDIDA A SER TOMADA PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA, PELO MENOS NO ÂMBITO SE SUA ATRIBUIÇÃO (SAÚDE PÚBLICA) TENDO EM VISTA AS PROVIDÊNCIAS JÁ CONFERIDAS. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 252/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 040/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Poluição sonora motivada pela realização de festas e shows no empreendimento denominado “Look Eventos”, em Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃO DE APOIO: Naturatins, Cipra e Coordenação de Postura e Edificações, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, PREVENTIVAS E REPRESSIVAS NO LOCAL - ENCERRADA A ATIVIDADE COMERCIAL – CESSAÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 262/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2012. Instaurado para acompanhar a implantação e efetivação do *site* do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, a fim de garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. DILIGÊNCIAS REALIZAÇÕES – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO *SITE* OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - PEQUENAS FALHAS DE DADOS RELACIONADAS À PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTATADAS, À ÉPOCA, TAMBÉM FORAM SANADAS POSTERIORMENTE, COMPLEMENTANDO, ASSIM, O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EDITADA PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 278/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO recebida como Procedimento Preparatório – Súmula/CSMP/003/2013 (revisada). Apurar eventuais prejuízos aos consumidores do plano de saúde oferecido pela Unimed-Gurupi, em razão de descredenciamento de um laboratório de análises clínicas.

PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS SUFICIENTES PARA ESCLARECER A QUESTÃO – REDE DE ATENDIMENTO UNIMED-GURUPI POSSUI OUTROS TRÊS LABORATÓRIOS COM O MESMO NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DESCREDENCIADO – INOCORRÊNCIA DE RUPTURA NA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES - NOUTRO VÉRTICE, O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DESCREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO RECLAMANTE AFASTA, IN CASU, O CABIMENTO DA DEMANDA COLETIVA - CONFIGURANDO INTERESSE INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE DO *PARQUET* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 293/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.014. Inserção de dados falsos no selo do serviço de inspeção municipal (S I M) – CONDUTA FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS E A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA REVELAM ATUAÇÃO INDIVIDUAL DO PARTICULAR SEM A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO - A AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO AGINDO SOLIDARIAMENTE COM O PARTICULAR AFASTA A POSSIBILIDADE DE SE COGITAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NA LEI DE IMPROBIDADE – Remessa dos autos à Promotoria de Justiça Criminal para apurar eventual crime contra a fé pública - falsificação do selo de inspeção municipal - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 308/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 023/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2014: pedido de providências quanto à falta de ônibus adaptados aos portadores de deficiência física, em Araguaína - FATOS DENUNCIADOS SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ACP nº 5001751-9120108272706). NÃO OBSTANTE PALIATIVO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA EXTRAJUDICIALMENTE ASSEGUROU O DIREITO RECLAMADO – FICANDO ACORDADO ATÉ QUE VEÍCULOS ADAPTADOS COM PLATAFORMA SEJAM ADQUIRIDOS PELA EMPRESA, O EMBARQUE DA MENOR, PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DEMAIS USUÁRIOS, SERÁ REALIZADO COM A ASSISTÊNCIA DO MOTORISTA – ÊXITO MINISTERIAL - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 391/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: suposta irregularidade na contratação com dispensa de licitação de instituição para realização de concurso público no município de Lagoa da Confusão. REGULARIDADE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 24, XIII, DA LEI 8.666/93, POR SER BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, DEDICADA AO ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E SÓCIO-EDUCACIONAL E COM REPUTAÇÃO ILIBADA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 421/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 033/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada a partir de notícia de perturbação ao sossego e/ou poluição sonora provocada pelo Bar “Tererê Beer” situado na Av. São Paulo, Gurupi, ante a realização de festas e som automotivo. AS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, FORAM SUFICIENTES PARA QUE A PERTURBAÇÃO/POLUIÇÃO SONORA CESSASSE - SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 426/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 045/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar notícia de ausência de implantação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade devidos aos servidores públicos do município de Barrolândia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PELO QUE A REPRESENTANTE MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DOS ADICIONAIS. POSTERIORMENTE, A MUNICIPALIDADE ACOLHEU A RECOMENDAÇÃO E PROMOVEU A CRIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS POR LEI MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 442/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 011/2014. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para verificar regularidade no processo licitatório para contratação de serviços especializados odontológicos pelo município de Nova Rosalândia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FOI CONSTATADA A REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADEMAIS, PELO DECURSO DO TEMPO RESTOU

INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 457/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 120/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada visando obter a realização de tratamento médico. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA O MUNICÍPIO DE ORIGEM. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 491/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2015 – instaurado para apurar situação de vulnerabilidade de idoso – APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS TÉCNICOS PROVIDENCIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO SE COMPROVOU QUE O IDOSO. VENHA SENDO VÍTIMA DE MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA – APESAR DE FUMANTE E FAZER USO DE ÁLCOOL, NÃO O FAZ DE MODO CONTUMAZ – SOBRIEDADE E LUCIDEZ CONSTATADOS DURANTE TODAS AS VISITAS TÉCNICAS – VEEMENTEMENTE REFUTA A POSSIBILIDADE DE RESIDIR COM O FILHO E DESEJA CONTINUAR SOB OS CUIDADOS DA FILHA ADOTIVA - EM DEFERÊNCIA AO DIREITO DE LIBERDADE DO IDOSO IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 501/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na aquisição de produtos pelo município de Alvorada-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FOI CONSTATADA A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE SUPERFATURAMENTO OU DE DESVIO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 387/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins **Assunto:** Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº 011/2016. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

CIVIL. Previsão normativa contida no Artigo 12, caput da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SEM FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. E **16) Autos CSMP nº. 550/2016 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de atribuição no Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0087. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2010.2.29.25.0087- EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASCALHO) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº. 314/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0349. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR eventual lesão ao patrimônio público com a realização de licitação, edital no 003/2014, com o objetivo a prestação de serviço de lacração das placas veiculares para identificação dos veículos do Estado do Tocantins – DESISTÊNCIA DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP Nº. 382/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONVÊNIO FIRMANDO ENTRE O BANCO BANIF E O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – FALTA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE SANADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade **3) Autos CSMP nº. 397/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº 002/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNITINS/EADCON - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR QUE AGE POR DELEGAÇÃO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 422/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE GUARAI - SUPERLOTAÇÃO DAS SALAS DE AULA E POSSÍVEL ILEGALIDADE NO REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFESSORES MUNICIPAIS ETC. - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº. 475/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0055. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPERFATURAMENTO NA LICITAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº. 508/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AFRONTA AOS ARTIGOS 31 A 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012 PELO GESTORES DO SUS DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 550/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM PONTE LOCALIZADA NA AVENIDA GOIÁS, EM GURUPI – OBRAS DE MELHORIA REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL APÓS ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº. 034/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento



Conselho Superior do Ministério Público

Preparatório nº 2012.2.29.30.02303. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 039/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0176. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA FADA HOTELARIA, RECREAÇÃO E TURISMO LTDA. - NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 054/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2015. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS À EX-PREFEITA DE TALISMÃ – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 079/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0027. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA METAL BRASIL LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS SUGERIDAS PELOS FISCAIS DO TRABALHO – SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINA OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 084/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 004/2014. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA AO

PREFEITO DE PORTO NACIONAL - NÃO CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO FATO NOTICIADO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 095/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR CASOS DE NEPOTISMO NA PREFEITURA DE ARAGUAÇU – CONSTATADA PRESENÇA DE NEPOTES NO QUADRO DE SERVIDORES – ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, COM A IMEDIATA EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES – Na hipótese, a expedição da recomendação não afronta a disposição normativa contida no §1º do art. 35 da Res. 03/2008/ CSMP – Vez que o seu cumprimento foi suficiente à correção da irregularidade, dispensando, desse modo, a judicialização da questão – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO – nos termos do art 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 110/2016 e 305/2016 (julgamento conjunto) – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento dos Processos nº 779/2008 e 382/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A EX-GESTORES DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA. OMISSÃO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO – PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 122/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI - REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 132/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 171/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ARAGUAÍNA NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS – IMPROCEDÊNCIA DO NOTICIADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à

unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 172/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – IRREGULARIDADE PONTUAL E DEVIDAMENTE SOLUCIONADA PELA MUNICIPALIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 203/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Declínio de atribuição no Procedimento Administrativo nº 012/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 216/2016 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE SUSPENSÃO DE VISITA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 261/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:** Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº 009/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE E O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA NO ÂMBITO DO PAC 2 PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ ESCOLAR – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº. 285/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA UNIMED GURUPI - AUSÊNCIA DE MÉDICO PEDIATRA NA REDE DE ATENDIMENTO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 290/2016 – Interessada:**



Conselho Superior do Ministério Público

30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0065. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA F L RODRIGUES E CIA LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº. 295/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0035. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA COFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 300/2016 – Interessada:** 20ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.20.0104. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DE COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM REGIME DE INTERNAÇÃO OU SEMILIBERDADE – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ATENDIDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **E 25) Autos CSMP nº. 309/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2016. **Ementa:** “IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO SAMU 192 DE PORTO NACIONAL – RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº. 143/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 013/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar indícios de construção irregular em área de preservação permanente do Córrego Dois Irmãos, em Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE 2008 (em andamento), CUJO OBJETO ERA RESGUARDAR A FAIXA DE PROTEÇÃO DO CÓRREGO DOIS IRMÃOS, ABRANGENDO, DESSA FORMA, A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO - NÃO HA QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CONSELHO SUPERIOR, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP - O ENVIO DOS AUTOS, NESSES CASOS, CARACTERIZA REMESSA IMPRÓPRIA, SENDO IMPERATIVO O RETORNO DOS MESMOS À ORIGEM, CONFORME EXEGESE DO ART. 21, *CAPUT*, DA RES. N° 003/2008 E SÚMULA N° 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto colhido à unanimidade. **2) Autos CSMP n° 159/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás (Angico). **Assunto:** Promoção de arquivamento do Processo (Peça de Informação) n° 2253/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – Apurar denúncia de possíveis irregularidades relativas à aplicação dos recursos repassados ao município de Angico/TO, pelo FNDE, para execução do PNAE – RAZÃO ASSISTE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AO CONCLUIR PELO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSTO A COMPROVADA PRESCRIÇÃO. ENTRETANTO, VERIFICA-SE QUE A DENÚNCIA NÃO ENSEJOU QUALQUER DILIGÊNCIA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO SENTIDO DE CONFIRMAR, OU NÃO, A MALVERSAÇÃO DA VERBA PÚBLICA QUE IMPLICASSE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DIANTE DISSO, RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO QUE TANGE À APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO COM POSTERIOR REMESSA DO APURADO AO FNDE, EM CUMPRIMENTO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE FNDE E ESTE MP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP n° 168/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n° 005/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Denúncia de abuso sexual em adolescente, encaminhada a este MP pela Juíza da 2ª Vara de Família de Araguaína, vindo à tona quando da Ação de Guarda, com pedido de guarda provisória, proposta pelo pai e madrasta da menor. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, OITIVAS E DOCUMENTOS COMPROVAM QUE, QUANDO OS FATOS FORAM PRATICADOS, A VÍTIMA E OS RESPONSÁVEIS (AVÓ E MÃE) RESIDIAM EM REDENÇÃO/PA – ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DESTES IC À PROMOTORIA DAQUELA CIDADE COM ATRIBUIÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE, POSTO QUE OS

RESPONSÁVEIS (INVESTIGADOS) CONTINUAM RESIDINDO NO REFERIDO MUNICÍPIO – INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 147 DO ECA. QUANTO A COMPETÊNCIA CRIMINAL, TAMBÉM SERÁ DA CIRCUNSCRIÇÃO DE REDENÇÃO/PA (LOCAL DO CRIME) – EM RELAÇÃO À ATUAL SITUAÇÃO DA MENOR, ESTA ENCONTRA-SE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SOB A GUARDA DO PAI E MADRASTA, INSERIDA NO CONTEXTO FAMILIAR, COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA, APOIO PSICOLÓGICO E AFASTADA DAS PESSOAS QUE SUPOSTAMENTE ABUSARAM DELA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 208/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/09. Apurar denúncia de irregularidades na administração municipal de Pedro Afonso, ano 2007, consubstanciadas em possíveis fraudes e desvios de recursos públicos – CONFECÇÃO DE DOCUMENTO CONTÁBIL LANÇADO COMO COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE EX-FUNCIONÁRIA NO VALOR DE R\$ 33.413.39 – AGENTE DE SAÚDE QUE PERCEBIA À ÉPOCA UM SALÁRIO MÍNIMO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREJUÍZO AO ERÁRIO CONSTATADOS – TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, DA LEI 8.429/92 – IMPOSSIBILITANDO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO, ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 228/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 25.14.11.14. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Rejeição das contas anuais do Município de Axixá, exercício 2004. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – DOCUMENTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PRESCRIÇÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP - Nº 007/2013 E Nº 003/2013 (revisada)”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 233/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Inexistência de vaga em Gurupi para realização de fisioterapia em paciente após cirurgia ortopédica. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO -

DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 244/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Novo Acordo. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Apurar possíveis irregularidades no abastecimento de água nos municípios de Novo Acordo e Aparecida do Rio Negro. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS E DOCUMENTOS REQUISITADOS À ATS COMPROVAM A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. DIANTE DISSO, NÃO MAIS EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 254/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2014. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PELO PREFEITO DE DARCINÓPOLIS, PARA PROMOÇÃO PESSOAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONSTATOU A EXPOSIÇÃO INJUSTIFICADA DE IMAGENS E FRASES QUE CARACTERIZAM O PREFEITO - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DA RETIRADA DE TODA A PROPAGANDA DO MUNICÍPIO QUE ENFATIZASSE, SEM RAZÃO, A FIGURA DO GESTOR, A QUAL FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO – SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 259/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2012 – instaurado para dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência pelo Município de Cariri de forma a garantir ampla publicidade e transparência das contas públicas. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI - FALHAS DE DADOS CONSTATADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FORAM SANADAS ADEQUADAMENTE - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 275/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2014: Apurar notícia de suposto ato de improbidade administrativa cometido pela Secretária de Assistência Social do Município de Guaraí, consistente na participação em caminhada política coincidindo com seu horário de expediente. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NO SENTIDO DE SE APURAR ADMINISTRATIVAMENTE OS FATOS, ADOTANDO-SE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - APLICAÇÃO DE FALTA AO SERVIÇO E O RESPECTIVO DESCONTO FINANCEIRO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA/CSMP/Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 290/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2009.629.25.0211. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 0211/2009 – extração de substância mineral e supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) sem a devida autorização dos órgãos competentes - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 320/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0342. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO – APURAR DENÚNCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ASSOREAMENTO DO CORPO HÍDRICO A 100m DA NASCENTE UHE LAJEADO ADVINDO DA ATIVIDADE DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM FLUVIAL QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO PELA EMPRESA G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – DANO AO MEIO AMBIENTE – SUA RECOMPOSIÇÃO DEVE SER PRIORIZADA EM DETRIMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. DESASSOREAMENTO NÃO COMPROVADO – ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – Devolução dos autos ao órgão de execução de origem, reabrindo-lhe a oportunidade de reapreciar o caso, consoante previsto no artigo 222 do Regimento Interno deste Conselho Superior - RESOLUÇÃO CSMP Nº 009/2015”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 322/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2011.6.29.25.0010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO instaurada para acompanhar administrativamente a tramitação dos autos judiciais referentes à Ação Civil Pública nº

2010.0010.6209-1/0, ajuizada com vistas a promoção de averbação de área de reserva legal – COM A VIRTUALIZAÇÃO POR MEIO DO *E-PROC*, O OBJETO RESTOU ABSORVIDO PELO REFERIDO SISTEMA – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, ARTs. 12 e 21 DA RES. Nº 003/2008/CSMP/TO – IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

14) Autos CSMP nº. 338/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 080/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 80/2013. Apurar denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, noticiando suposta irregularidade na compra de produtos adquiridos pela Prefeitura de Miranorte-TO, em loja de parentes de Secretários do Município. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS RESTOU COMPROVADO INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NO VALOR DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS – AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DENTRO DO PERMISSIVO DA Lei 8.666/93 - SISTEMA DE COMPRAS DIRETAS NO VALOR DE R\$467,79 - INFERIOR AO LIMITE GLOBAL FIXADO PARA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 348/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0194. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar notícia de prática de improbidade administrativa e dano ao erário município de Palmas, na contratação da Empresa NC Construtora Indústria de Pré-moldados Ltda, pelo valor de R\$ 62.800,00, por meio de licitação direcionada. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUSIVE COM RELATÓRIO PERICIAL CAOP PATRIMÔNIO QUE CONSTATOU A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – NOUTRO VÉRTICE, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENSÃO, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/007/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 358/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para verificar a quitação do débito e multa imputadas pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Pium, no período de maio a dezembro de 2006. - EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL -

PREJUÍZO AO ERÁRIO - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO MULTA E DÉBITO – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO – PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO LESADO, E EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO POR ESTE MP VISANDO A REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO – CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA, R\$ 3.026,00, E A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 373/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2013. Instaurado de ofício após constatação da falta de condições de acessibilidade nos logradouros públicos de Gurupi - A PARTIR DAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SANANDO AS IRREGULARIDADES – ADEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E SOBRETUDO RESGUARDADO O DIREITO À ACESSIBILIDADE. RESOLUÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 378/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 054/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar notícia de falta de clínica credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde para realizar teste ergométrico em Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. POSTERIORMENTE, O MUNICÍPIO CELEBROU CONTRATO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CLÍNICA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 393/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins (FADES) e insegurança coletiva vivida pela comunidade acadêmica. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DA MÁ GESTÃO DA FADES. MIGRAÇÃO

DOS ACADÊMICOS DA FADES PARA A UNITINS. ESGOTAMENTO DAS APURAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 398/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: apurar irregularidades em vinte lava jatos localizados na cidade de Gurupi que estariam operando sem o devido licenciamento ambiental - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO IBAMA, CIPAMA e NATURATINS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – AUTUAÇÃO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS – REQUERIDA A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS INFRATORES E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO DANO - REGULARIZAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO EM QUESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS - SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº. 418/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 015/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – noticiando possível violação aos direitos do consumidor, cometida pela UNIRG, quando não estabelece prazos para concluir seus processos administrativos, principalmente os relacionados a restituição de valores. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVAM QUE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES A RESTITUIÇÃO ENCOSTRARAM-SE EMPENHADOS PARA PAGAMENTO, SEM PREJUÍZO AOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DA UNIRG NORMATIZAR O TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA QUE REGULATE A MATÉRIA, NÃO A ISENTA DE CONCLUI-LOS COM CELERIDADE E EFICIÊNCIA, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO ALUNO/INSTITUIÇÃO, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 8087/90 - CDC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 423/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de irregularidades apontadas em Acórdão do TCE, referentes à prestação de contas do ex-prefeito do município de Guaraí-TO no exercício de 2004, para apurar prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário. RESTOU APURADA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. FALECIMENTO DO EX-GESTOR. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. MATERIALIZAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PELO ACÓRDÃO DO



Conselho Superior do Ministério Público

TCE, IMPUTANDO DÉBITO E MULTA AO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DA MULTA. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA NO QUE TANGE AO RESSARCIMENTO. CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA (R\$ 5.405,97). DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DO APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO, INVIABILIZANDO A JUDICIALIZAÇÃO DO RESSARCIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **23)**

Autos CSMP nº. 433/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado a partir de notícia encaminhada pelo Juizado Especial Cível de Guaraí dando conta de supostas irregularidades no Loteamento Santa Rosa, naquele município. DILIGÊNCIAS EFETUADAS COMPROVAM QUE O LOTEAMENTO NÃO CHEGOU A SER LEGALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES – QUANTO A EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE NEGÓCIOS ENVOLVENDO O REFERIDO LOTEAMENTO, CONSTA DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS EM DESFAVOR DO LOTEADOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 454/2015 – Interessada:**

2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de notícia de populares, para apurar a existência de servidores do quadro de funcionários do município de Araguatins-TO, percebendo vencimentos sem a efetiva contraprestação laboral. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE VENCIMENTOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS. DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE CONTRACHEQUES COM DESCONTOS RELATIVOS A FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, PORTARIA DE CESSÃO DE SERVIDOR, ATESTADO MÉDICO E DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA VERIFICOU-SE A INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº. 503/2015 – Interessada:**

Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2009. Não recebimento de salário referente ao mês de dezembro de 2008 pelos servidores do município de Ananás. A VASTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVA O NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS AOS SERVIDORES

PÚBLICOS – CONDUTA ATENTATÓRIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUFICIENTE PARA ENQUADRAMENTO DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ANANÁS NO ARTIGO 11, inciso II da LEI Nº 8.429/92: *RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO*. CONTUDO, O TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO VERIFICADO EM 2008 – INVIABILIZA, NOS TERMOS DO ART 23,I DA LIA, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **26) Autos CSMP nº. 531/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades em procedimentos licitatórios firmados em 2008 pelo ex-Prefeito do Município de Alvorada. Tomada de Preços nº 006/2008 – contrato firmado com a “*Construtora Gastril Ltda*”, no valor de R\$726.114,26 e Carta Convite Nº 03/2008 – contrato firmado com “*E2 Engenharia Ltda*”, no valor de R\$149.849,05 – CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO - PAGAMENTO INTEGRAL - ATOS DE IMPROBIDADE QUE OCASIONARAM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO -. CONTUDO, AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LIA – DANO AO ERÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO – autos nº 0000835-81.2015.827.2702) - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **27) Autos CSMP nº. 389/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº 036/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa de agentes públicos de Gurupi, que teriam deixado de recolher aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias descontadas de uma servidora, no período compreendido entre 2009 e 2012. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AUTARQUIA FEDERAL (INSS) – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. **28) Autos CSMP nº. 394/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº 022/2016. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - apuração de suposta malversação de verbas

públicas praticada pela ex-presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual Padre Gama, em Monte do Carmo. O RECURSO APRESENTADO NÃO DEMONSTROU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRAM SUPORTE PROBATÓRIO À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – TENHO POR ACERTADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO PROMOVIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. E **29) Autos CSMP nº. 510/2016 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de atribuição no Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2010.2.29.25.0015 - instaurado para apurar denúncia de possíveis extrações ilegais de cascalho em Palmas e a omissão do Município em fiscalizar tal atividade. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMAM INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DE CASCALHO NO LOCAL INDICADO - RECURSOS MINERAIS, NOS QUAIS SE INCLUEM O CASCALHO, O SEIXO, A PEDRA ETC, FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães apresentou os feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº. 180/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 017/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 017/2013 – Instaurado mediante informação anônima, via Ouvidoria do MP, sobre possível acumulação ilegal dos cargos de Diretora de Escola (SEDUC) em Dois Irmãos e Técnico em Laboratório (SESAU) – DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE, AO SER DESIGNADA PARA A FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, A INVESTIGADA REQUEREU AFASTAMENTO DO CARGO TÉCNICO DEVIDO À INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO QUE PASSOU A EXISTIR, AFASTANDO A HIPÓTESE DE ENQUADRAMENTO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 190/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Processo nº. 2009/1178. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Autuada, mediante Acórdão do TCE, para apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo do município de Cachoeirinha/TO, exercício 2003, – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONDUTA ÍMPROBA PRESCRITA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP - Nº 007/2013”.

Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 230/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 012/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Autuado mediante Notícia de Fato relacionada a negligência médica à parturiente com sequelas ao neonato por sofrimento fetal. NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE SAÚDE, AS PROVIDÊNCIAS BUSCANDO A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL, ADMINISTRATIVA E ÉTICA DOS MÉDICOS RESPONSÁVEIS FORAM TOMADAS ENCERRANDO O ESTREITO LIMITE DA ATUAÇÃO DA RESPECTIVA PROMOTORIA, IMPONDO, ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO FEITO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 256/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 010/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Instaurado mediante representação contra ex-gestor de Cristalândia, no ano 2000, imputando ato de improbidade na aquisição de combustível sem autorização e prévio empenho. O FATO GEROU AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO - APÓS ANÁLISE DA PROVA AMEALHADA, VERIFICA-SE QUE RAZÃO ASSISTE A PROMOTORA, EIS QUE A CONDUTA DO EX-PREFEITO SOB O PRISMA DA LEI Nº 8429/92 ESTÁ PRESCRITA, E NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL AO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 335/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO – Autuada a partir do Acórdão nº 416/2007/TCE, que julgou irregular a Prestação de Contas, exercício 1999, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Guaraí, sob a responsabilidade do ex-prefeito e ex-presidente do referido Instituto - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - – PREJUÍZO AO ERÁRIO - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO MULTA E DÉBITO AOS EX-GESTORES – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO – PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO, *IN CASU*, A PROCURADORIA JURÍDICA DE GUARAÍ, E EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO CUJA MATÉRIA ENCONTRA-SE AFETA À ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, VIÁVEL

O MANEJO DE AÇÃO VISANDO O REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO À MUNICIPALIDADE – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 415/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Administrativo) nº 040/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia da Ouvidoria/MP, de que maquinário pertencente à prefeitura de Barrolândia-TO estava atendendo interesse de particulares. APÓS MINUCIOSA INSTRUÇÃO RESTOU CONFIRMADA A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA ANÔNIMA PELO QUE O ARQUIVAMENTO SE IMPUNHA. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 446/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 37/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar risco de acidente com trabalhadores de obra de construção civil, pela inobservância de distância mínima de cabos energizados. ÊXITO MINISTERIAL VERTIDO NA INSTAURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REGULARIZAR OBRA QUE INVADIA ÁREA DE SERVIDÃO À CELTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA E NA IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE PASSAGEM, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO DAS REGRAS DA ABNT NO TOCANTE À ACESSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. E **8) Autos CSMP nº. 436/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2016.2804.0014.01. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO nº 2016.2804.0014.01 apontando supostas irregularidades na execução do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Wanderlândia. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Corregedor-Geral trouxe em mesa, para apresentação, **minuta de assento** que havia proposto inicialmente como súmula, em sessão anterior, mas que foi sugerida, pela Secretaria do Conselho, a alteração para assento, por tratar de assunto administrativo, ao que agradeceu e apresentou a minuta do assento, assim transcrita: “O requisito temporal para inscrição na movimentação da carreira deve estar implementado na data da inscrição”. Proposta acolhida à unanimidade. Em seguida, apresentou os **Autos CSMP nº**

005/2016, que trata de requerimento de pontuação por contribuição para o aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta. Com a palavra, o Relator/Conselheiro João Rodrigues procedeu a leitura do voto assim ementado: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL – CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO – RESOLUÇÃO CSMP 001/2012. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO”*. Voto acolhido, à unanimidade, com concessão de 05 (cinco) ponto a requerente. Na oportunidade, o Conselheiro Alcir Raineri sugeriu a revisão da Resolução para que esta passe a abarcar as iniciativas demonstradas pela requerente, que não puderam ser contempladas em razão da falta de previsão na normativa e que, por esta razão, ensejaram em deferimento parcial do pedido. Acrescentou que, embora em alguns casos se convalide apenas na iniciativa de empregar ideia já existente em outro órgão, a contribuição não deixa de ser válida, pois acredita que a instituição melhora observando, de modo proativo, os outros entes. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues sugeriu a apresentação da proposta por escrito. Sugestão aceita pelos pares. Em seguida, foi apreciado o **Memorando nº 128/2016/Cesaf**, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, que trata de proposta de aprovação do “II Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil”, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Após exposição, o Conselho Superior aprovou a proposta do CESAF, à unanimidade. Dando continuidade, o Conselheiro José Demóstenes informou que ficou pendente de análise impugnação lançada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira nos **Autos CSMP nº 017/2016 - Edital nº 368/2016** (Concurso de remoção/promoção), de sua relatoria, cuja apreciação ocorreu na primeira parte desta sessão, ocorrida em 27/06/2016. Após esclarecimentos, sugeriu que os documentos relativos ao pleito sejam extraídos dos autos para análise isolada, uma vez que qualquer decisão acerca da matéria não trará reflexo ao julgamento já realizado. Sugestão acolhida, à unanimidade. Por fim, o Presidente Clenan Renaut comunicou aos pares que propôs, na data de ontem, **ação civil pública de destituição do cargo** do membro R. B. G. V, ao tempo em que tomou providências para afastá-lo de suas funções, até o julgamento da ação, sem prejuízo da remuneração, conforme previsão legal. Após foi confirmado quórum para a sessão ordinária do mês de julho. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta minutos (10h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.



Conselho Superior do Ministério Público

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário